



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Monteiro Lobato		
EMENTA: Credencia a Escolinha Monteiro Lobato, de Pacoti autoriza a educação infantil e o ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, com validade até 31.12.2005, a partir de 2002.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015695-0	PARECER Nº 0117/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Francisca das Chagas Cavalcante Magalhães- pedagoga, diretora da Escolinha Monteiro Lobato – CNPJ Nº 04.146.235/0001-47, situado na Rua Raimundo Lobato Sampaio, Nº 450, Centro, CEP.: 62770-000, Pacoti, Fone: (0 xx 85) 325 12 76, mediante processo Nº 01015695-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental com as séries iniciais, apenas, com o auxílio da secretária, Patrícia Cláudia Sousa da Silva, cujo certificado é registrado com o Nº 2984.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

Contudo, apesar de bem equipada e instalada com grande acuidade pedagógica, necessita ampliar os espaços que oferece ao alunado.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Monteiro Lobato, com autorização para a oferta da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

Cont. do Parecer Nº 0117/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes, e do currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

MRTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0117/2003
SPU	Nº	01015695-0
APROVADO	EM:	12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC